

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

RESOLUÇÃO Nº 001 de 13 de abril de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar, acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha em data Unificada para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mozarlândia. Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mozarlândia, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº687/2013(que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e Resolução no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Mozarlândia-GO.

Art. 2°. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros1:

- a) Dayane de Moura, representante do Poder Público;
- b) Lourival Dourado Português, representante do Poder Público;
- c) Manoel da Silva, representante da Sociedade Civil;
- d) Leandro Reis Fagundes, representante da Sociedade Civil

§ 1°. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador / Presidente, Vice Coordenador / Vice Presidente.

COORDENADOR PRESIDENTE: Manoel da Silva

COORDENADOR/ VICE PRESIDENTE: Leandro Reis Fagundes

1º SECRETÁRIO: Lourival Dourado Português





CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

2º SECRETÁRIO: Dayane de Moura

- § 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
 - Art. 3°. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
 - III Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral. que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - VIII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos:
- IX Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;





CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

 XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

 XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4°. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mozarlândia, 13 de abril de 2023.

Presidente do CMDCA
Decreto Nº 317/2021

Presidente do CMDCA - Mozarlândia - GO.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ: 18.885.317/0001-18 Cmdca.mozar.go@gmall.com

FONE: (62) 99850-4480 RUA PEDRO AMARO, QD.22 LT. 02-A CENTRO

MOZARLÂNDIA-GO - CEP. 76.700.000



CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

Mozarlândia, 14 de abril de 2023

Oficio nº 34/2023

Excelentíssimo Senhor Promotor:

HUGGO EDGARD DE CAMPOS SILVA.

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA

A par e cumprimentá-lo, por meio deste encaminhar os membros da Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, com a substituição da senhora Luzia Cândida da Silva conforme Ata em anexo:

Comissão de Eleição do Conselho Tutelar:

Presidente: Manoel da Silva

Vice- presidente: Leandro Reis Fagundes

Secretário: Lourival Dourado Português

Vice-secretária: Dayane de Moura

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Manoel da Silva Presidente do CMDCA Decreto Nº 317/2021

Manoel da Silva

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

MOZARLÂNDIA-GO - CEP. 76.700.000



Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlándia-GO

Ata da reunião do CMDCA, Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente, no dia treze de abil de dois mil e vinte e três, as dezoito horas, no prédio da Casa dos Conselhos Municipais de Mozarlândia - Maria de Fátima Rocha Pereira, situada à Rua Pedro Amaro, Quadra 22, Lote 02-A, Centro, Mozarlândia, Estado de Goiás, onde em primeira convocação ás dezoito horas, onde estavam presentes as seguintes pessoas: Manoel da silva, Presidente do CMDCA: Alerson Gonçalves, Auridete Margarida Bezerra da Silva, Conseheira titular da ASFAM; Lourival Dourado Português, Conselheiro titular do Fundo Municipal de Assistência Social e Dayane de Moura Marques; onde em segunda convocação as dezoito horas e trinta minutos, onde foi lido o Edital de Convocação de número 003/2023. Continuando, o Presidente Manoel da Silva, informou sobre a inclusão dos novos Conselheiros: O Sr. Alerson como Conselheiro Suplente da Celita Castilho da silva, da Secretaria de Esportes e a Sra. Dayane de Moura, Conselheira titular da Secretaria de Saúde. Onde por votação foram aceitos e dado boas vindas a eles, e Presidente citou alguns valores do CMDCA, e disse que somos todos parceiros e fiscais e que as decisões do CMDCA são unicamente pautadas na legalidade, em seguida foi feita deliberação sobre a alteração da Comissão de eleição do Conselho Tutelar, onde a Conselheira Luzia Candida está listada como Vice-Secretária, mas por ter divergências legais, quanto a ocupação do referido cargo, não poderá continuar na referida Comissão, sendo substituída, após votação deste Conselho e aprovação por unaminidade, Conselheira Dayane de Moura. Em seguida, foi debatido sobre o Edital número 001/2023 - Convocação de Eleição em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, no tópico número 6.5 (seis ponto cinco), onde se diz que um candidato que não pode pleitear reconduções por mais de duas vezes, e que por votação em unanimidade, pode se candidatar por indeterminadas reconduções, segundo a Lei Federal número 13.824/2019. O Presidente Manoel informou que segundo a Lei Federal atual, não há exigência de CNH (Carteira Nacional de Hablilitação) para que se concorra ao cargo de Conselheiro Tutelar, explicando o motivo da retirada dessa exigência no atual Edital. Nada mais de deliberar, encerou-se essa reunião às 19:25.